



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

NOTA TÉCNICA Nº 675 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/SATOP

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

Considerando o histórico e a regular necessidade de aquisição de materiais destinados à produção audiovisual, cuja solução se dá por meio de compra direta junto a fornecedores;

Considerando que o inciso I do §1º do art. 4º da [Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021](#) dispõe:

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; [...] (grifou-se)

Considerando que o valor estimado da presente contratação, no montante de R\$ 17.651,83 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos.), encontra-se abaixo do limite para a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), atualmente em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Considerando, ainda, que embora o referido normativo (Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021) tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, o qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, é atualmente adotado por este Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado ato normativo próprio;

Submeto as presentes considerações e justificativas a V.Sa., na qualidade de autoridade competente, para análise e aprovação, caso

esteja em concordância, sobre a desnecessidade de elaboração do ETP para a contratação em tela, em atendimento ao disposto no §1º acima transcrito.

Atenciosamente,